

## PROJETO DE LEI Nº 087 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação Comunitária de Pinhal Queimado e da outras providências.”

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de convênio com a Associação Comunitária de Pinhal Queimado, associação legalmente constituída, com o objetivo de proporcionar atendimento de serviços postais à população do Distrito de Pinhal Queimado e região.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, como participação no objetivo constante no Artigo primeiro, os valores recebidos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme disposto na Cláusula Quarta do convênio, assinado entre o Município e a ECT.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
**Prefeito Municipal**

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO  
Secretário Municipal de Administração

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87612750/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Fontana, aqui denominado simplesmente de **Município** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PINHAL QUEIMADO**, com sede no Distrito de Pinhal Queimado, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.367/0001-36, representada neste ato por seu presidente Sr. Dirceu Bona Guerini, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

1. As partes firmam o presente Convênio, com o objetivo de proporcionar atendimento de serviços postais à população do Distrito de Pinhal Queimado e região.
2. A participação do **Município** na consecução no objetivo constante no Artigo primeiro será o repasse a **SOCIEDADE** os valores recebidos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme disposto na Cláusula Quarta do convênio, assinado entre o Município e a ECT.
3. A **SOCIEDADE** deverá prestar o atendimento de serviços postais à população do Distrito de Pinhal Queimado e região, através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho e do Convênio assinado entre o Município de Arvorezinha e a ECT, anexos ao presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.
4. A **SOCIEDADE** se responsabiliza pelo registro do servidor, empregado ou estagiário devendo manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.
5. Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, a Conveniente deverá solicitar prévia autorização da ECT e apresentar o comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.
6. A **SOCIEDADE** assume todas as obrigações constantes no convênio assinado entre o **Município** e a **ECT** o qual é parte integrante do presente instrumento.
7. As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, que vai por todos assinado, inclusive por duas testemunhas a tudo presentes.

Arvorezinha,..... de ..... 2013

LUIZ PAULO FONTANA  
Município

DIRCEU BONA GUERINI  
Associação Comunitária de Pinhal Queimado

**Testemunhas:**

.....

.....

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 087/2013**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Autoriza om Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação Comunitária de Pinhal Queimado e da outras providências

Buscamos através do presente projeto de lei, autorização para firmarmos Convênio com Associação Comunitária de Pinhal Queimado com o objetivo de proporcionar atendimento de serviços postais à população do Distrito de Pinhal Queimado e região.

O Município repassará a SOCIEDADE, os valores recebidos da ECT assumindo a mesma as obrigações para o atendimento dos serviços postais à população do Distrito de Pinhal Queimado e região.

A legalização do serviço, que vinha sendo prestado gratuitamente por membros da comunidade, é uma exigência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, entende a Administração Municipal que é importante a prestação desses serviços àquela região.

Diante do exposto, Requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na integra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal